

(Ac.3ª T-2971/83) /

LJGF/mms.

A estabilidade, mesmo provisória, assegura o direito ao emprego durante o período de vigência da garantia da norma coletiva. Reintegração no emprego, que se resolve por perdas e danos ' caso impossível a execução. Os depósitos do FGTS devem guardar correlação e proporcionalidade' com o valor da execução. Incabível recolhimento por valores ' que a sentença julga improcedente por incidência da prescrição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3285/82, em que é Recorrente REGINA CÉLIA TIPPA e é Recorrido BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Insurge-se a recorrente contra v. acórdão regional, que negou provimento a seu recurso quando do direito de:

- Estabilidade de gestante;
- Diferença de gratificação semestral;
- Prescrição trintenária;
- Diferença de FGTS sobre férias e Aviso prévio.

Aponta como violados os artigos 165, XI da Constituição Federal, Súmula 78 e 95 do TST, além de divergência' de julgados.

Revista recebida com contra razões.

Opina a d. Procuradoria pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar o recolhimento do FGTS.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento:

Conheço pelas divergências apontadas, quanto à estabilidade da gestante e prescrição trintenária.

Não conheço quanto às diferenças do FGTS sobre férias e 13º salário, por desfundamento do recurso.

Quanto às gratificações semestrais no repouso, não há conflito com a Súmula 78. Não conheço.

Mérito:

A estabilidade no emprego, mesmo provisória, é a garantia contra a despedida arbitrária.

O deferimento do pedido de reintegração, caso não possa ser executado pelo término da garantia, resolve-se por perdas e danos, na forma do Código Civil. A reintegração é fundamental, porque a reclamante poderá estar grávida novamente quando da execução, ainda amparada por norma coletiva da categoria.

Quanto à prescrição referente ao FGTS devem os recolhimentos guardar correlação com o valor da condenação.

O que não se pode é determinar o recolhimento ao FGTS por parcela julgada improcedente pela incidência da prescrição, que é preliminar de mérito.

Ante o exposto, dou provimento parcial para condenar a reclamada a reintegrar a reclamante no emprego, resolvendo a obrigação em indenização por perdas e danos caso, terminado o período da garantia do emprego quando da execução da sentença.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às teses da estabilidade da gestante e prescrição trintenária de depósito ao FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, resolvida a obrigação em indenização por



perdas e danos, caso terminado o período da garantia do emprego quando da execução da sentença, vencidos, em parte, os Exm^{os}. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa (revisor) quanto à reintegração e Alves de Almeida, quanto à prescrição.

Brasília, 18 de outubro de 1983.

PRESIDENTE E RELATOR

GUIMARÃES FALCÃO

CIENTE: _____ PROCURADOR

CARLOS CEZAR